



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Proc. n. 1904/2020

**PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO**

**PARECER N. : 0009/2022-GPYFM**

**PROCESSO: 1904/2020**  
**UNIDADE: RECURSO SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Cuidam os autos da prestação de contas anual unidade gestora - UG 140002 – Recursos sob Supervisão da SEFIN, órgão da Administração Direta Estadual, que administra a Dívida Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário da SEFIN, cuja operacionalização está a cargo da Gerência de Controle da Dívida Pública (GCDP).

A unidade técnica promoveu análise<sup>1</sup> quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade e economicidade da gestão, concluindo pela regularidade das contas.

---

<sup>1</sup> ID 1084823.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1904/2020

PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Em seguida, o relator, conselheiro substituto Omar Pires Dias determinou, consoante o Despacho n. 0158/2021-GCBAA, o encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental<sup>2</sup>.

É o relatório.

Mérito

Os procedimentos da análise das presentes contas reportaram-se às informações apresentadas pela Administração ao longo do exercício, da prestação de contas anual.

Consoante destacado pelo corpo técnico, não houve realização de procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício, sendo esses os pontos de limitação da opinião da Prestação de Contas Anual.

As contas aportaram nesta Corte de Contas tempestivamente<sup>3</sup> no dia 13.04.2020, conforme protocolo de recebimento via SIGAP (ID 915284), contendo os demonstrativos contábeis, relatórios auxiliares, relatório de gestão e relatório com certificado de auditoria do controle interno com parecer sobre as contas anuais, e pronunciamento da autoridade competente nos moldes dos incisos I a IV do artigo 9º e do art. 49 da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

Conclusa a análise das contas o corpo técnico assim se manifestou, *in verbis*:

---

<sup>2</sup> ID 1088052.

<sup>3</sup> Prorrogado conforme Portaria n. 245, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1904/2020

PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

## 4. CONCLUSÃO

51. Finalizados os trabalhos passamos a descrever a opinião sobre as contas do exercício, com fundamentos nos resultados apresentados.

52. Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da UG Recursos sob Supervisão da SEFIN, não representam a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e das demais normas de contabilidade do setor público aplicáveis.

53. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que não foram observadas as leis e regulamentos aplicáveis, por parte dos gestores da UG Recursos sob Supervisão da SEFIN.

54. Ressalta-se ainda que foram encaminhados e na sua integralidade as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidos por força da LOTCER, da IN n. 13/2004/TCER, e da IN n. 35/2012/TCER<sup>4</sup>.

55. Destaca-se que a SEFIN apresentou no exercício um resultado ajustado da execução dos recursos orçamentários superavitário no valor de R\$ 931.485,22, ao passo que o resultado financeiro ajustado foi superavitário em R\$ 106.066,54, fato que ressalta o equilíbrio das contas públicas na forma preconizada no § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000. 56. Registra-se também, após os exames efetuados neste trabalho, o cumprimento de determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal em exercícios anteriores, conforme demonstrado no subitem 3.3 deste relatório técnico.

57. Destacamos, por derradeiro, que esse trabalho contém limitações, conforme exposto no subitem 1.4 deste relatório. As limitações impostas decorrem de exiguidade dos recursos (horas/auditor) disponibilizados para a execução do trabalho, o que resultou na ausência de cobertura de riscos relacionados ao órgão. Portanto, a não cobertura (procedimentos de auditoria) para os riscos relevantes diminui o nível de

<sup>4</sup> Revogada pela Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1904/2020

## PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

asseguração da opinião, ou seja, nossa opinião limita-se aos procedimentos aplicados e descritos ao longo deste relatório. [...].

O *Parquet* converge e adota a profícua manifestação técnica como razões de opinar, em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC<sup>5</sup> da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que o Controle Interno emitiu Relatório Anual e Parecer (ID 915279) opinando, pela regularidade da presente prestação de contas, apenas sugerindo as seguintes recomendações:

[...]

Controle Interno, baseando-se nas análises realizadas nos itens precedentes quanto ao Exercício de 2019, verifica-se a necessidade de adoção de providências por parte da administração desta Secretaria, concernente às recomendações elencadas a seguir:

### 1) Quanto à Gestão Financeira e Orçamentária

Acompanhar a elaboração das leis orçamentárias, visto que nos últimos exercícios observa-se que o orçamento inicial destinado a esta unidade é insuficiente para os pagamentos obrigatórios, necessitando reiteradamente de substanciais suplementações (Vide item 4.1.2 deste Relatório).

### 2) Quanto à Gestão de Recursos Humanos

Tendo em vista que as crescentes demandas da RS SEFIN e a modernização dos serviços prestados dependem de um quadro de pessoal adequado, uma vez que a quantidade e a qualidade dos servidores afetam diretamente o ambiente controle e, conseqüentemente, todos os demais componentes do gerenciamento de riscos, conforme a metodologia COSO, recomenda-se ao gestor (vide item 7.4 deste Relatório):

2.1) Promover esforços no sentido de prover minimamente as vagas dos cargos de Auditor Fiscal e Técnico Tributário, com a convocação de candidatos aprovados, dando cumprimento ao que determina o art. 4º da lei 1052/2002;

<sup>5</sup> Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1904/2020

## PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

2.2) Avaliar e viabilizar a realização de um concurso público para os cargos de área administrativa/gestão e de tecnológica da informação, preferencialmente de nível superior, com vistas:

A) dotar a SEFIN de força de trabalho adequada tanto em termos quantitativos como qualitativos;

B) corrigir a histórica defasagem de seu quadro de pessoal administrativo e de tecnologia da informação;

C) consolidar tecnicamente os avanços necessários;

D) ofertar o melhor rendimento para o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria.

Quanto às demais observações constantes neste Processo, considerando que se referem à gestão da secretaria, suas ressalvas e recomendações serão detalhadas no Relatório de Controle Interno da UG 140001.

De igual forma, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGERO não consignou nenhum achado relevante e emitiu o Certificado de Auditoria n. 01/2020 – GFAI-CGE (ID 915279), da prestação de contas da UG 140002 – Recursos sob Supervisão da SEFIN, exercício de 2019, no grau regular, nos termos do §1º, do art.16, da Lei Complementar n. 758/2014.

Destaca-se, a Dotação Orçamentária Atualizada no valor de R\$ 455.669.411,76. A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 207.345,78, que somada ao resultado das transferências financeiras<sup>6</sup> de R\$ 442.034.479,10. Assim, os recursos disponíveis para execução orçamentária totalizaram R\$ 442.241.824,88, evidenciando um déficit de arrecadação de R\$ 13.427.586,88. Entrementes, a despesa empenhada totalizou R\$ 441.310.339,66, obtendo-se **resultado orçamentário superavitário** de R\$ 931.485,22.

<sup>6</sup> Transferências financeiras recebidas R\$ 462.420.157,14 -  
Transferências financeiras concedidas R\$ 20.385.678,04  
R\$ 442.034.479,10



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1904/2020

PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Quadro 3 - Resultado Orçamentário Ajustado

Discriminação	Valor (R\$)
1. Receitas Arrecadadas (BO)	207.345,78
2. Despesas Empenhadas (BO)	441.310.339,66
<b>3. Resultado Orçamentário (1-2)</b>	<b>(441.102.993,88)</b>
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	462.420.157,14
5. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	20.385.678,04
<b>6. Resultado orçamentário apurado (3+4-5)</b>	<b>931.485,22</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, ID 915258; e Balanço Financeiro, ID 915259 - Processo 01904/20.

Quanto ao resultado financeiro do exercício, em decorrência da inexistência de obrigações financeiras (passivo financeiro – R\$ 0,00) até 31.12.2019, verifica-se **resultado financeiro superavitário**, correspondente ao total das disponibilidades de caixa (ativo financeiro R\$1.453.244,71), consoante Balanço Patrimonial (ID 915260).

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES  
(LEI N° 4.320/1964) EXERCÍCIO 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>		
Ativo Financeiro	1.453.244,71	476.209,51
Ativo Permanente	133.235,98	399.043,87
Total do Ativo	1.586.480,69	875.253,38
<b>PASSIVO (II)</b>		
Passivo Financeiro	0,00	42.267,56
Passivo Permanente	4.527.443.205,06	4.851.387.626,56
Total do Passivo	4.527.443.205,06	4.851.429.894,12
<b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)</b>	<b>-4.525.856.724,37</b>	<b>-4.850.554.640,74</b>

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO  
(LEI N° 4.320/1964) EXERCÍCIO 2019

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>		
Ordinária	28.023,38	61.555,87
Vinculado	1.425.221,33	372.386,08
RECURSOS PROVENIENTES DE CESSAÇÃO DE DIREITOS	74.043,16	74.043,16
RECURSOS DE DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS -EC N.93/	0,00	298.342,92
RECURSOS DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.351.178,17	0,00
Total das Fontes de Recursos	1.453.244,71	433.941,95

Consoante informação do Balanço Patrimonial do total de Passivo Permanente registrado na RS-SEFIN no exercício de 2019, os Empréstimos e Financiamentos (R\$ 2.999.877.888,90) correspondem a 66,26% e 33,74% são referentes aos Precatórios (R\$ 1.711.164.167,03), compreendendo às dívidas fundadas e outras que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1904/2020

## PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Tabela 22 - Composição do Passivo Permanente relativo a Contratos

Contratos		Saldo Devedor Em 31/12/2019	Saldo Devedor Em 31/12/2018
<b>Operações de Crédito Interna - Empréstimos Internos</b>		<b>380.261.130,61</b>	<b>450.202.729,60</b>
CT0270080	PAC I - Saneamento - PVH - CEF 228681-52	-	9.823.240,90
CT0270081	PEF-I/BB (20/00010-3)	-	4.860.524,47
CT0270084	PEF-II/BNDES	23.678.110,66	35.920.864,36
CT0270085	PIDISE/BNDES	58.874.931,23	77.624.846,72
CT0270086	PROINVEST/BB (20/00012-3)	286.630.238,78	307.484.999,47
CT0270096	PAC II - Saneamento - Ji-Paraná - CEF 349794-71	11.077.849,94	14.488.253,68
<b>Operações de Crédito Externas</b>		<b>21.093.271,93</b>	<b>21.896.226,07</b>
CT0270087	PROFISCO I	21.093.271,93	21.896.226,07
<b>Refinanciamentos Previdenciários</b>		<b>63.398.027,92</b>	<b>75.868.293,43</b>
CT0270092	IPERON 02756/2013	52.747.365,78	56.515.034,69
CT0270097	IPERON 805/2014	-	3.189.667,63
CT0270098	IPERON 804/2014	-	1.608.993,34
CT0270101	IPERON 0751/2016	6.300.332,22	9.736.877,03
CT0270106	PERT/CEPRORD PREV.	4.350.329,92	4.817.720,74
<b>Demais Refinanciamentos</b>		<b>2.535.125.458,44</b>	<b>2.592.256.210,43</b>
CT0270006	LEI 8727 - COHAB	5.233.165,15	8.469.745,75
CT0270008	LEI 8727 - BERON	322.242,96	748.159,45
CT0270088	BERON REFIS	3.986.122,29	4.470.417,40
CT0270089	CEPRORD REFIS	1.709.327,46	1.901.028,01
CT0270110	PERT/BERON DEMAIS DEB.	-	57.190,93
CT0270010	LEI 9496/97 - LIQ. DO BERON	2.504.973.602,43	2.557.708.670,74
CT0027102	PASEP/Parcelamento (PERT)	18.900.998,15	18.900.998,15
<b>Total</b>		<b>2.999.877.888,90</b>	<b>3.140.223.459,53</b>

Fonte: SIAFEM/NetDiver.

Tabela 23 - Composição do Passivo Permanente relativo a Precatórios no Passivo Circulante

Precatórios	Exercício Atual	Exercício Anterior
Prec. de Pessoal - Regime Esp. - a partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	-	218.123.515,57
Prec. de Pessoal - Regime Esp. - a Partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	-	90,00
<b>Total de Precatórios no Passivo Circulante</b>	<b>-</b>	<b>218.123.605,57</b>

Fonte: SIAFEM/NetDiver.

Tabela 24 - Composição do Passivo Permanente relativo a Precatórios no Passivo Não Circulante

Precatórios	Exercício Atual	Exercício Anterior
Prec. de Pessoal - Regime Esp. - a partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	1.312.939.141,00	1.080.180.523,24
Prec. de Pessoal - Regime Esp. - a Partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	54.353.321,85	281.173.016,33
Prec. de Fornecedores Nacionais - Regime Esp. - a Partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos	121.838.852,88	73.524.706,11
Prec. de Fornecedores Nacionais - Regime Esp. - a Partir de 05/05/2000 - Não Vencidos	38.434.000,43	58.162.315,78
<b>Total de Precatórios no Passivo Não Circulante</b>	<b>1.527.565.316,16</b>	<b>1.493.040.561,46</b>

Fonte: SIAFEM/NetDiver.

Relativamente à dotação orçamentária atualizada do exercício de 2019 (R\$ 455.669.411,76), foram disponibilizados para a RSEFIN recursos no montante de R\$ 442.241.824,88<sup>7</sup>, ou seja, 97,05% da previsão orçamentária. Na execução orçamentário-financeira das ações da LOA, a unidade atingiu R\$ 441.310.339,66, representando equivalente a

<sup>7</sup> Arrecadação - R\$ 1.038.305,84 e recebeu transferências financeiras no montante de R\$ 834.482.640,17, totalizando recursos no montante de



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1904/2020

PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

99,79% de realização entre o planejamento e os resultados, atingindo **alto índice de desempenho** dos programas e atividades.

Destarte, as demonstrações contábeis representam adequadamente a posição patrimonial da RS-SEFIN em 31.12.2019, com superávit orçamentário e financeiro, atendendo ao princípio do equilíbrio fiscal disposto no Art. 1º, §1º da Lei Complementar n. 101/2000.

No que concerne ao cumprimento das determinações dispostas nas Decisões da Corte de Contas roborando o entendimento técnico de que restaram atendidas.

Consoante demonstrado as Contas anuais expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, devendo ser julgadas regulares, com supedâneo nos arts. 16, inciso I e 17 da Lei Complementar nº 154/96.

Nesse sentido a jurisprudência deste Tribunal de Contas:

### **Acórdão AC2-TC 00130/19 - Processo 01587/18**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE. EXERCÍCIO DE 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE ACHADOS. JULGAMENTO REGULAR.

1. Observado o equilíbrio fiscal, previsto no art. 1.º, §1.º, da Lei Complementar n. 101/00, e não havendo achados capazes de inquirar as contas prestadas, devem estas ser julgadas regulares, concedendo-se quitação ao gestor responsável, nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei Complementar estadual n. 154/1996.

2. Arquivamento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n. 1904/2020

PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

## **ACÓRDÃO AC2-TC 00326/17 - PROCESSO 01129/16**

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM-RO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL ELIDIDAS APÓS CONTRADITÓRIO. JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS. QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL.

1. Com fundamento no que estabelece o art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, as Contas anuais que expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do Responsável, devem ser julgadas regulares.

2. Voto favorável, portanto, ao julgamento pela regularidade das Contas do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim-RO, relativas ao exercício financeiro de 2015, com substrato no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 23 do RITC-RO, ensejando, em consequência, a quitação à Responsável, com amparo no art. 17 da LC n. 154, de 1996, c/c o Parágrafo único do art. 23 do RITC-RO.

3. PRECEDENTES desta Corte de Contas: Acórdão n. 036/2015-2ª CAMARA, prolatado no Processo n. 1.460/2013/TCER; Acórdão AC2-TC 01705/16, prolatado no Processo n. 1.203/2016/TCER; Acórdão AC1-TC 02377/16, prolatado no Processo n. 1.392/2015/TCER

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, opina seja (m):

1. julgadas **regulares** as contas da unidade gestora - UG 140002 – Recursos sob Supervisão da SEFIN, órgão da Administração Direta Estadual, que administra a Dívida Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário da SEFIN, nos termos do artigo 16, I, e 17 da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c. artigo 23 do RITCERO;

2. determinado ao atual gestor da SEFIN ou a quem o suceder, para que adote medidas visando atendimento das recomendações do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Proc. n. 1904/2020

**PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO**

controle interno elencadas no relatório anual, consignadas no documento ID 915279.

É o parecer.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2022.

**Yvonete Fontinelle de Melo**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 18 de Janeiro de 2022



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
PROCURADORA